



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

Ao TS José Torres para informar
o que tiver por conveniente.

INFORMAÇÃO n.º 003/ 2020 . torres

Carla Victor em 24-02-2020

DATA : 2020/01/07	
NIPG : 8459/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 73	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para trabalhos de levantamento e classificação do património do concelho.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo. À DAF para dar seguimento ao processo.

Eduardo Tavares em 09-01-2020

Aprovo e concordo com proposta da Chefe da DAF. Nomeio a Dra Ana Duque Dias para analisar o processo.

Eduardo Tavares em 08-02-2020

Deve a DAF dar continuidade ao processo nos termos propostos e conforme análise da Chefe da Casa da Cultura.

PARECER :

Eduardo Tavares em 23-02-2020

19-02-2020 anad

Da análise realizada, constata-se que a proposta está devidamente instruída e cumpre com todos os requisitos do convite e respetivo caderno de encargos, objeto do presente contrato.
É o que me cumpre informar.

SEGUIMENTO:

Nº 4 do Artigo 67.º - Júri do CCP, O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

Visto que no presente procedimentos apenas foi apresentada uma proposta, remete-se ao Srº Presidente o assunto, para designar um técnico superior que substituirá o júri, se assim o entender, caso contrário deve o Júri nomeado, reunir para efetuar a avaliação da proposta e dar seguimento ao processo.
É o que me cumpre informar.

Carla Victor em 06-02-2020

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 23 de dezembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0037/2019, da Técnico Superior ai identificada e indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 27-12-2019, e em conformidade com os pareceres que constam no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para trabalhos de levantamento e classificação do património do concelho.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

4. Propõe-se, que sejam convidadas a seguinte entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante.

- Antero Neto - (Dr);
- Pimenta de Castro - (Dr);
- Francisco José Lopes - Prof.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

5. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – Caderno de Encargos e convite.

6. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €36.000,00 (trinta e seis mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1531.

O preço foi fixado, com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo e efetuados no ano anterior, Req. 726/2018 e Req. 567/2019, conforme referido no processo, pelo serviço requisitante.

7. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Miguel Franco (Nome abreviado) ----- Presidente
 Ana Duque (Nome abreviado)-----1.º Vogal efectivo
 Ana Gonçalves (Nome abreviado) ----- 2.º Vogal efectivo

Catarina Pinto (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 Sónia Vieira (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:
Convite
Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:



Jose Torres em 07-01-2020

JOSE MANUEL TORRES

O Técnico na análise que faz ao processo constata que a entidade adjudicante nomeou a (Dr.^a Ana Duque), para analisar o processo, onde a própria expressa a sua opinião em sentido favorável, no âmbito do concorrente que apresentou proposta; no entanto o processo não está concluído; pois ainda não foi elaborado Projeto de Decisão de Adjudicação Final, conforme determina o art.º 125.º do CCP.

Assim, deve a entidade adjudicante, determinar de entre os serviços (Técnicos), quem irá concluir o processo, socorrendo-se os serviços do procedimento instituído nos termos art.º 125.º do CCP; mais conhecido por Projeto de Decisão de Adjudicação Final, para que se possa concluir o processo.

24-02-2020 Jose Torres

Concordo. Nomeio o Dr. José Torres para substituir o júri e dar seguimento ao processo.



Eduardo Tavares em 27-02-2020

Visto o TS José Torres se encontra de baixa medica por 15 dias, proponho que este seja substituido pela TS Maria José Costa.

É o que me cumpre informar, à consideração superior.

Concordo.

Carla Victor em 02-03-2020

Eduardo Tavares em 03-03-2020

